

# 1. Documento: 17906-2023-24

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 17906/2023

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Proposição

**Assunto:** Proteção/Segurança/Alarme/Incêndio/Sobrevivência

**Unidade Protocoladora:** SINPI - SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

**Data de Entrada:** 10/05/2023

**Localização Atual:** SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** BRUNO

**Data de Inclusão:** 10/01/2024 14:35

**Descrição:** Proposição para aquisição de coletes balísticos

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 17906-2023-24

**Nome:** e-PAD n. 17.906-2023 - PJ - contratação direta - dispensa eletrônica - aquisição de coletes balísticos - docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 11/07/2023 17:30

**Descrição:** Parecer jurídico

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	11/07/2023 17:30

---

**Documento Gerado em 09/04/2024 18:15:55**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 17.906/2023.  
**Ref.:** Despacho n. DADM/396/2023.  
**Assunto:** Dispensa Eletrônica. Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75 da Lei n. 14.331/2023). Aquisição de coletes balísticos.  
**Parecer jurídico. Viabilidade.**

**Senhor Diretor-Geral,**

Por meio da Comunicação Interna n. TRT/SEG/092/2023, a Secretaria de Segurança (SEG) propõe a contratação de empresa para fornecimento de coletes balísticos para este Regional (doc. n. 17906-2023-8).

Informa que a contratação se justifica pela necessidade de atendimento à Resolução CSJT n. 315, de 26/11/2021, a qual prevê, no inciso XIV do art. 5º, que *“os Tribunais Regionais do Trabalho deverão fornecer coletes balísticos, equipamentos de proteção individual e de segurança, compatíveis com o grau de risco existente aos servidores que atuam na polícia judicial, além de magistrados e servidores em situações de risco”*.

Registra que, em 2017, este Regional fez a aquisição de apenas 12 (doze) coletes, devido às restrições orçamentárias do período, e que *“o vencimento destes equipamentos acontece em 29 de setembro de 2023”*.

Salienta, ademais, que a *“SEG tem 46 agentes que trabalham em turnos diferentes, permitindo, assim, que um colete seja utilizado por mais de um servidor (23 coletes) durante o horário de expediente. Além disso, seriam adquiridos mais 9 coletes para atender a previsão da Resolução que prevê a disponibilidade de coletes para magistrados/servidores em situações de risco”*.

Assim, para a solução da demanda, propõe a realização de dispensa eletrônica em um único lote, agrupando coletes de tamanhos diferentes (M, G, GG e EXGG).

De outro tanto, afirma que a pesquisa no sistema Painel de Preços *“não retornou dados confiáveis, uma vez que em dezembro de 2022 só existem 3 processos para o item “Colete a prova de tiro” e não há uma diferenciação de preço dos tamanhos dos coletes. Assim, a SEG realizou cotação de mercado junto aos fornecedores para definição do melhor preço para cada tamanho de colete”*.

Por fim, afirma que, *“de acordo com o inciso XII do artigo 34 do Decreto 9847/2019 da Presidência da República, o Comando do Exército autoriza previamente a aquisição e a importação de armas de fogo de uso restrito, munições de uso restrito e demais produtos controlados de uso restrito para os Tribunais”*.

O feito foi instruído com os seguintes documentos:

(I) Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual se



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

destaca (doc. n. 17906-2023-1):

**I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Necessidade de aquisição de coletes balísticos em cumprimento à RESOLUÇÃO CSJT Nº 315, de 26 de novembro de 2021.

**I) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

Conforme inciso XIV do art. 5º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 315, de 26 de novembro de 2021, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão fornecer coletes balísticos, equipamentos de proteção individual e de segurança, compatíveis com o grau de risco existente aos servidores que atuam na polícia judicial.

O Parágrafo único do mesmo artigo prevê, ainda, que serão disponibilizados coletes balísticos para os magistrados e servidores em situações de risco, conforme definição da Presidência.

Hoje, o Tribunal possui 12 coletes balísticos com vencimento em 29 de setembro de 2023.

Desta forma, torna-se necessário a aquisição dos equipamentos para suprir a demanda atual por coletes balísticos de acordo com o Quadro de Pessoal existente.

A Secretaria de Segurança (SEG) sugere a aquisição de 32 coletes balísticos em um único lote, sendo que há necessidade de compra de 4 tamanhos diferentes de coletes (M, G, GG e EXGG). Atualmente, a SEG tem 46 agentes que trabalham em turnos diferentes, permitindo, assim, que um colete seja utilizado por mais de um servidor (23 coletes) durante o horário de expediente. Além disso, seriam adquiridos mais 9 coletes para atender a previsão da Resolução que prevê a disponibilidade de coletes para magistrados/servidores em situações de risco.

[...]

**VII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA**

Não há outra solução no mercado que possa substituir o uso de coletes balísticos. Tal equipamento, por sua natureza, tem sua produção e comercialização fiscalizadas pelo Exército Brasileiro, mais precisamente pela Divisão de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), com regulamentação dada pelo Decreto n.º 9.493, de 05 de setembro de 2018; pela PORTARIA n.º 18 - D LOG, de 19 de Dezembro de 2006; PORTARIA n.º 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017 e; PORTARIA NORMATIVA n.º 14/MD, de 23 de Março de 2018 (Ministério da Defesa).

[...]

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÕES DIRETAS**

[...]

**VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de bens e serviços em geral?

Sim

[...]

**Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**

Para definição das quantidades foi considerado levantamento “in loco”.

**A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Pesquisa junto a fornecedores, PNCP e pesquisa em site de fabricante.

**É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim.

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Não se aplica.

[...]

**Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?**

Sim. Há duas contratações com mesmo objeto disponibilizadas no PNCP. Os dois processos foram realizados pelo TST em dezembro de 2022.

[...]

**É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?**

Sim.

**Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?**

Sim

[...]

**Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?**

Sim.

[...]

**Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?**

Não.

**Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?**

Não há significativas variações.

**É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?**

Não.

[...]

**VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Qual o maior nível de parcelamento da solução?

Justifique.

O maior nível de parcelamento da solução é a realização do processo de aquisição em 1 lote com coletes de tamanhos diferentes (M, G, GG e EXGG). [...]

(II) Termo de Referência (doc. n. 17906-2023-2);

(III) Orçamento obtido junto à empresa *Tamtex Confecção e Comércio de Malhas Ltda.*, no valor total de R\$51.588,76 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) (doc. n. 17906-2023-3);

(IV) Orçamento obtido junto à empresa *Blintec Tecnologia Indústria Comércio de Blindagens Ltda.*, no valor total de R\$73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) (doc. n. 17906-2023-4);

(V) Valores obtidos em consulta ao sítio eletrônico da empresa *Safe Store* (doc. n. 17906-2023-5);



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VI) Solicitação de orçamento à empresa *Inbra Terrestre* (doc. n. 17906-2023-6);

(VII) Discriminação de tamanho dos coletes balísticos - Lista de servidores da Seção da Polícia Judicial (doc. n. 17906-2023-7);

(VIII) Formulário de Adequação Orçamentária (doc. n. 17906-2023-9); e

(IX) Termo de anuência do fiscal (doc. n. 17906-2023-10).

De início, os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que assim se manifestou (Despacho n. DADM/396/2023 - doc. n. 17906-2023-11):

**[...] FUNDAMENTOS**

**1. DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DA DEMANDA:**

A demanda pela contratação direta, por meio de dispensa eletrônica, para aquisição de 32 (trinta e dois) coletes balísticos, em um único lote, foi apresentada pela SEG por meio do DFD/ETP (doc. 1), do Termo de Referência (doc. 2) e da Proposição - CI/TRT/SEG/092/2023 (doc. 8), em conformidade com o art. 5º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 08/07/2021.

A lista de verificação do demandante deverá ser preenchida e anexada aos autos, conforme subitem 48.16 do Manual de Aquisições deste Regional.

**2. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A demanda foi apresentada e justificada no DFD/ETP (doc. 1), no Termo de Referência (doc. 2) e na CI/TRT/SEG/092/2023 (doc. 8), cabendo destacar:

[...]

Em face das razões expostas pela Unidade Demandante, entende-se justificada a pretensão em análise.

**3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO NO ART. 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021:**

Conforme se extrai dos subitens 9.1 a 9.3 do Termo de Referência (doc. 2), a Unidade Demandante propõe a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observados os valores unitários e total estimados, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, para aquisição dos coletes balísticos.

E, como informado no item 10 do TR, o objeto da contratação foi estimado em **R\$51.588,76** (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), ou seja, valor inferior ao limite legal atual de R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto n. 11.317 de 29/12/2022. Assim, entende esta Diretoria que a situação dos autos autoriza, em tese, a contratação direta por este Regional.

[...]

**6. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:**

O subitem 0.1 e o item 2 do Termo de Referência (doc. 2) trazem a descrição do objeto pretendido, incluindo as especificações técnicas.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Outrossim, no subitem 0.2 do TR, consta que o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021, amoldando-se à categoria de bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII da Lei n. 14.133/2021.

[...]

**7. QUANTITATIVO:**

A respeito do quantitativo pretendido, observa-se que a SEG assim esclareceu no item 4 do ETP (doc. 1, p. 6):

[...]

E, no subitem 0.1 do Termo de Referência (doc. 2), a Unidade informa a quantidade de coletes que devem ser adquiridos por tamanho.

[...]

**8. PESQUISA DE PREÇOS:**

No item VI do ETP (doc. 1, p. 8), a Unidade informou que, para estimar o valor da contratação, utilizou as seguintes fontes: pesquisa perante fornecedores do ramo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisa em site de fabricante. Sobre a pesquisa no PNCP, assim informou no ETP (doc. 1, p. 9) e no Termo de Referência (doc. 2, p. 3):

Há duas contratações com mesmo objeto disponibilizadas no PNCP. Os dois processos foram realizados pelo TST em dezembro de 2022.

[...]

No primeiro processo, empresa vencedora – Tamtex Confecção e Comércio de Malhas Ltda. - é possível visualizar o preço dos 3 tamanhos diferentes dos coletes (P,M e G).

[...]

Porém, no segundo processo, empresa vencedora – Goemann Comercial, não é possível verificar a descrição exata e fazer a diferenciação por tamanho.

[...] De qualquer maneira, a SEG solicitou orçamento para as empresas vencedoras via e-mail.

Na CI/TRT/SEG/092/2023 (doc. 8), a Unidade concluiu:

A pesquisa no sistema Painel de Preços não retornou dados confiáveis, uma vez que em dezembro de 2022 só existem 3 processos para o item “Colete a prova de tiro” e não há uma diferenciação de preço dos tamanhos dos coletes. Assim, **a SEG realizou cotação de mercado junto aos fornecedores para definição do melhor preço para cada tamanho de colete.** [destacamos]

No subitem 0.5 do Termo de Referência, a Unidade relatou (doc. 2):

0.5. A SEG optou por fazer uma pesquisa de preços junto a alguns fabricantes e recebemos os seguintes valores:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMTEX	RBL EQUIPAMENTOS	SAFE STORE	MELHOR VALOR
1	Colete Prova Tiro Tamanho: M	1369,60	2200,00	1700,00	1369,60
2	Colete Prova Tiro Tamanho: G	1623,19	2300,00	1900,00	1623,19
3	Colete Prova Tiro Tamanho: GG	1810,68	2400,00	2380,00	1810,68
4	Colete Prova Tiro Tamanho: EXGG	1964,52	2500,00	2560,00	1964,52

A SEG enviou solicitação de orçamento para a empresa Inbra Terrestre, mas não houve resposta por parte da empresa. ([doc. 6](#)).

Em relação aos preços apresentados acima, a SEG acrescenta a média e a mediana em tabela constante do ETP (doc. 1, p. 12):

PREÇO 1 E1	PREÇO 2 E2	PREÇO 3 SITE	MÉDIA	MEDIANA
1369,60	2200,00	1700,00	1756,53	1700,00
1623,19	2300,00	1900,00	1941,06	1900,00
1810,68	2400,00	2380,00	2196,89	2380,00
1964,52	2500,00	2560,00	2341,51	2500,00

Registre-se que os preços mencionados constam dos documentos anexados aos autos, sendo que dois deles foram obtidos em pesquisa direta com fornecedores há menos de 02 (dois) meses (doc. 3 e 4), em conformidade com o art. 23, §1º, IV da Lei n. 14.133/2021.

A terceira cotação (doc. 5), no entanto, foi obtida na Internet e, pelos prints inseridos no documento, não se pode precisar data e horário de acesso, conforme exigido pelo art. 23, §1º, III da Lei n. 14.133/2021. Nas mencionadas imagens, constam a data e o horário registrados no computador, não se podendo afirmar que correspondem à data e horário da pesquisa. Desse modo, deverá a Unidade anexar documentos que atendam à exigência legal.

No subitem 0.1 do Termo de Referência (doc. 2), a Unidade apresenta tabela com os preços unitários estimados dos itens pretendidos:





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colete Prova Tiro Material: Aramida Nível Proteção: III-A Características Adicionais: Uso Ostensivo, Resistente À Água, com capa Tamanho: M	398266	Unidade	10	1369,6	13696,00
2	Colete Prova Tiro Material: Aramida Nível Proteção: III-A Características Adicionais: Uso Ostensivo, Resistente À Água, com capa Tamanho: G	398266	Unidade	12	1623,19	19478,28
3	Colete Prova Tiro Material: Aramida Nível Proteção: III-A Características Adicionais: Uso Ostensivo, Resistente À Água, com capa Tamanho: GG	398266	Unidade	08	1810,68	14485,44
4	Colete Prova Tiro Material: Aramida Nível Proteção: III-A Características Adicionais: Uso Ostensivo, Resistente À Água, com capa Tamanho: EXGG	398266	Unidade	02	1964,52	3929,04

Comparando-se as duas tabelas imediatamente acima, vê-se que o preço estimado utilizado para cada tamanho de colete foi o menor preço orçado. Observa-se que a Unidade registrou nos autos o envio de e-mail a fornecedor que foi consultado e não enviou proposta (doc. 6), em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07/07/2021 (art. 5º, §2º, IV).

No subitem 9.1 do Termo de Referência, foi definido que o critério de julgamento será o menor preço, observados os valores unitários e total estimados; e que o modo de disputa será o aberto.

**9. INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL:**

A SEG deverá indicar o servidor que atuará como gestor da contratação e anexar sua manifestação de ciência quanto aos encargos recebidos.

O fiscal técnico da contratação será o servidor Wagner Pereira de Carvalho (doc. 1, p. 13), que manifestou ciência quanto à sua indicação (doc. 10). Solicita-se à Unidade esclarecer se haverá ou não a indicação de um fiscal administrativo, uma vez que essa atribuição consta do Termo de Referência.

[...]

Em caso positivo, deverá a Unidade promover a devida designação e colher a respectiva ciência. Em caso negativo, deverá retificar o Termo de Referência.

[...]

**12. NECESSIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:**





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A presente demanda não ensejará a formalização de instrumento contratual, conforme previsto na Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 9).

Por essa razão, sugere-se suprimir o subitem 0.3 do Termo de Referência, segundo o qual: “0.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado da entrega imediata e integral dos bens adquiridos, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021”.

[...]

**18. PENALIDADES:**

As penalidades foram previstas no item 11 do Termo de Referência, cabendo destacar a seguinte (doc. 2):

11.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

[...]

Ocorre que a Lei n. 14.133/2021 estabelece, em seu art. 156, §3º, que a penalidade de multa deve obedecer aos seguintes limites:

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, **não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. [grifamos]

Diante disso, submete-se a questão à consideração da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para avaliar a necessidade de adequação das penalidades ao parâmetro indicado pela nova Lei de Licitações.

[...]

**19. AMOSTRA:**

O Termo de Referência prevê que (doc. 2): “4.2. Não será exigida amostra, uma vez que é exigido da empresa contratada os certificados emitidos pelo Exército Brasileiro”.

Quanto ao aspecto, o ETP assim esclarece (doc. 1):

[...]

Segundo o subitem 9.5.1 do Termo de Referência, deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins da comprovação da qualificação técnica: a) Catálogo/ ficha técnica/ folder/ fotos que comprovem as características/composições determinadas no TR; b) RETEX (Relatório Técnico Experimental); e c) RAT (Resultado de Avaliação Técnica).

[...]

**21. SUBCONTRATAÇÃO, COOPERATIVAS E CONSÓRCIO:**

De acordo com os subitens 4.3, 4.4 e 4.5 do Termo de Referência (doc. 2), não será admitida a subcontratação do objeto e a participação de cooperativas e de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

[...]

**23. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A Unidade Demandante anexou aos autos a Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 9). Resta pendente a classificação da despesa e a informação de disponibilidade orçamentária pela Diretoria de Orçamento e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Finanças.

[...]

**25. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**

De acordo com o subitem 13.1 do Termo de Referência, a contratação em tela está alinhada ao “*OE4 - Índice de atendimento às deliberações e às recomendações decorrentes de auditoria (IADRDA) - Referente ao Plano de Segurança Orgânica (ePAD 19060/2021)*”.

No entanto, não foi explicitado se há alinhamento entre tal contratação e o Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional. Ademais, o OE4 do atual Plano Estratégico é: “Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados”<sup>1</sup>. Diante disso, solicita-se à SEG os esclarecimentos pertinentes.

[...]

**27. AJUSTES NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Sugere-se à Unidade Demandante suprimir, do Termo de Referência, os textos/trechos destacados em vermelho, por se tratar de orientações gerais para a elaboração do Termo de Referência.

Faz-se necessário, ademais, alinhar o documento e renumerar os itens e subitens que estão desordenados, o que suscita dúvidas sobre a validade do texto e confundem o leitor.

Conforme já destacado no Despacho/DADM/166/2023 (e-PAD n. 8.230/2023), quando do exame de contratação também proposta pela Secretaria de Segurança, o Termo de Referência é documento basilar para a contratação e sua satisfatória elaboração é condição *sine qua non* para o sucesso da contratação, sob pena de violação aos princípios que regem a Administração Pública e o dever de velar pelo interesse público.

Destarte, esta Diretoria, no âmbito da sua competência para análise da instrução processual, entende que não deve prosperar a demanda/contratação fundada em Termo de Referência impreciso e defeituoso.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Diretoria, **no âmbito de suas atribuições de análise de governança, manifesta-se favoravelmente à conformidade da instrução processual** relativa à dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos propostos pela SEG, manifestação essa condicionada ao saneamento dos seguintes aspectos apontados neste Despacho:

- juntar a lista de verificação do demandante;
- anexar documentação que comprove data e horário de acesso em relação à pesquisa de preços realizada em sítio eletrônico;
- indicar o futuro gestor da contratação e juntar sua ciência quanto aos encargos recebidos;
- manifestar-se quanto à indicação ou não do fiscal administrativo, adotando as providências pertinentes (colher a respectiva ciência, em caso positivo; ou retificar o Termo de Referência, em caso negativo);
- suprimir o subitem 0.3 do Termo de Referência; - informar eventual alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional e manifestar-se quanto ao fato de o OE4 do atual Plano Estratégico não corresponder ao que fora citado no subitem 13.1 do Termo de Referência; e
- retificar o Termo de Referência, suprimindo os trechos apontados e promovendo alinhamento e renumeração dos itens e subitens.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

Em seguida, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise, mormente quanto à adequação das penalidades ao parâmetro da Lei n. 14.133/2021. Em caso de necessidade de outras alterações/correções pela Área Demandante, solicita-se que, na oportunidade, sejam saneados os apontamentos indicados.

Na sequência, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) informou que, *“de acordo com informação no despacho da Administração (doc. 11), a contratação proposta está prevista no item 171 do Plano de Contratações Anual 2023 deste Tribunal”* (doc. n. 17906-2023-12).

Em face dos apontamentos da DADM, o feito foi instruído com os seguintes documentos:

- (i) Informe de Adequação Orçamentária (doc. n. 17906-2023-13);
- (ii) Lista de verificação do Demandante (doc. n. 17906-2023-14);
- (iii) Termo de anuência do Gestor (doc. n. 17906-2023-16); e
- (iv) Termo de Referência, em sua nova versão (doc. n. 17906-2023-17).

Por meio da CI n. TRT/SEG/134/2023 (doc. n. 17906-2023-15), a SEG declarou que a data/horário da pesquisa de preço realizada no site da empresa é a mesma do *print* da tela e que *“pela característica da aquisição (recebimento do material em lote único sem a formalização de contrato), a SEG entende que não é necessário indicar um fiscal administrativo”*.

No que tange *“ao alinhamento da contratação e o Planejamento Estratégico 2021-2026, a informação inserida no TR foi retirada da planilha do Plano de Contratações Anual (PCA 2023)”*. Informou, ainda, que em contato com a Gestão Estratégica, *“foi esclarecido que no PCA 2023 está descrito o índice relativo ao Objetivo Estratégico 4. Assim, a SEG fez a alteração no TR da correlação com o Planejamento Estratégico 2021-2026 para OE4 - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados”* (doc. n. 17906-2023-15).

Quanto à renumeração dos itens no Termo de Referência, informou que *“inseriu o documento na extensão .docx no e-Pad de forma organizada, porém quando o sistema converteu o documento para a extensão .pdf houve a desconfiguração. Desta feita, o TR será inserido já no formato PDF”*.

O feito foi submetido à apreciação desta Assessoria, oportunidade em que se constatou a necessidade de retorno à DADM e à SEG, pelas razões adiante transcritas (doc. n. 17906-2023-19):

[...] Analisados os autos, verificou-se a necessidade de adequação do Termo de Referência nos seguintes tópicos:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

**1. Infrações administrativas**

Em análise de governança, a Diretoria de Administração manifestou-se a respeito do tópico relativo às infrações administrativas, destacando que:

**18. Penalidades**

As penalidades foram previstas no item 11 do Termo de Referência, cabendo destacar a seguinte (doc. 2):

11.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

Ocorre que a Lei n. 14.133/2021 estabelece, em seu art. 156, §3º, que a penalidade de multa deve obedecer aos seguintes limites:

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. [grifamos]

Diante disso, submete-se a questão à consideração da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para avaliar a necessidade de adequação das penalidades ao parâmetro indicado pela nova Lei de Licitações.

Com efeito, em seu art. 156, §3º, a Lei 14.133/2021 estabelece que a penalidade de multa, *“calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta [...]”*

Nesse sentido, faz-se necessária a adequação do Termo de Referência no aspecto mencionado.

Informa-se que, em uma das reuniões de atualização do Manual de Aquisições deste Tribunal, recomendou-se a utilização dos seguintes parâmetros para fixação da penalidade, ressaltando-se, contudo, que cabe a cada Unidade Demandante adaptá-los ao caso concreto:

1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias, no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
2. Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias;
3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

contratual;

4. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual, por culpa da Contratada.

## **2. Indicação de fiscal administrativo**

A Diretoria de Administração solicitou a esta Secretaria que esclarecesse se haveria ou não a indicação de fiscal administrativo, no caso presente, uma vez que essa atribuição constava do Termo de Referência, a saber:

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Em caso positivo, deveria a Unidade promover a devida designação e colher a respectiva ciência do servidor. Em caso negativo, deveria retificar o Termo de Referência.

A Unidade informou, então, que *“pela característica da aquisição (recebimento do material em lote único sem a formalização de contrato), a SEG entende que não é necessário indicar um fiscal administrativo”* (doc. n. 17906-2023-15).

Entretanto, embora tenha havido a supressão da menção ao fiscal administrativo no item 5 da versão atualizada do Termo de Referência, ainda consta do documento a seguinte previsão, no item 6.8.3 (doc. n. 17906-2023-17):

6.8.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Nesse sentido, recomenda-se a correção do tópico.

## **1. Prazo para reparo/substituição de produto com vício ou defeito**

O Termo de Referência apresenta as seguintes disposições:

5.5. A garantia deverá ser prestada nos casos de defeitos/danos/vícios dos materiais e estes deverão ser **reparados ou substituídos** pelo fornecedor, às suas expensas, no total ou em parte, **em prazo não superior a 15 (quinze) dias**, contados a partir do envio de e-mail correspondente, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

dia de atraso, até o limite de 7,5% (sete vírgula sete por cento), com registro no SICAF.

[...]

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a **reparação ou substituição** dos bens que apresentarem vício ou defeito **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Neste ponto, recomenda-se a harmonização entre as redações dadas aos itens 5.5 e 5.8, no que tange ao prazo para a realização da reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, de modo a esclarecer se tal prazo será de até 15 (quinze) dias corridos, como se vê no item 5.5, ou de 5 (cinco) dias úteis, como se vê no item 5.8.

Ademais, sugere-se que a previsão da multa por atraso na reparação ou substituição dos bens (de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 7,5% (sete vírgula sete por cento) seja inserida no item 11 do Termo de Referência, que trata das “infrações e sanções administrativas”.

Nesse contexto, a Área Técnica coligiu ao expediente Termo de Referência retificado (doc. n. 17906-2023-22), no qual se vê:

### **[...] Da Garantia, manutenção e assistência técnica**

[...]

5.5. A garantia deverá ser prestada nos casos de defeitos/danos/vícios dos materiais e estes deverão ser reparados ou substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio de e-mail correspondente, sob pena de aplicação de multa, com registro no SICAF.

[...]

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio de e-mail correspondente.

[...]

6.8.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

[...]

### **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

11.1.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias, no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

11.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias;

11.1.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

11.1.4. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual, por culpa da Contratada.

11.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

11.2.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Assim instruídos, retornam os autos a esta Assessoria para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S<sup>a</sup>.

Examina-se.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]** (destacamos).

No mesmo sentido, o art. 4º da IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada nas seguintes hipóteses:





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;

**II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; [...]** (destacamos).

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de R\$51.588,76 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) inferior, portanto, ao limite legal atual de R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto n. 11.317 de 29/12/2022 (que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021), o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

**Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão de escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

**Órgão ou entidade promotor do procedimento**

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Na situação dos autos, vê-se que o objeto da contratação está devidamente descrito e que a demanda também está adequadamente justificada no Termo de Referência, senão vejamos (doc. n. 17906-2023-22):

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de coletes balísticos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

[...]

**2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO**

2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de aquisição de coletes balísticos em cumprimento à Resolução CSJT Nº 315, de 26 de novembro de 2021. Conforme inciso XIV do art. 5º da Resolução, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão fornecer coletes balísticos, equipamentos de proteção individual e de segurança, compatíveis com o grau de risco existente aos servidores que atuam na polícia judicial.

2.2. O Parágrafo único do mesmo artigo prevê, ainda, que serão disponibilizados coletes balísticos para os magistrados e servidores em situações de risco, conforme definição da Presidência.

2.3. Hoje, o Tribunal possui 12 coletes balísticos com vencimento em 29 de setembro de 2023.

2.4. Desta forma, torna-se necessário a aquisição dos equipamentos para suprir a demanda atual por coletes balísticos de acordo com o Quadro de Pessoal existente.

2.5. A Secretaria de Segurança sugere a aquisição de 32 coletes balísticos em um único lote, sendo que há necessidade de compra de 4 tamanhos diferentes de coletes (M, G, GG e EXGG). Atualmente, a SEG tem 46 agentes que trabalham em turnos diferentes, permitindo, assim, que um colete seja utilizado por mais de um servidor (23 coletes) durante o horário de expediente. Além disso, seriam adquiridos mais 9 coletes para atender a previsão da Resolução que prevê a disponibilidade de coletes para magistrados/servidores em situações de risco.

2.6. O uso dos coletes balísticos permite melhorar a proteção pessoal, viabilizando o desempenho seguro das atividades, principalmente em



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

situações que representam riscos em potencial, alto e intolerável, à integridade física das pessoas acima destacadas.[...]

Nota-se, ainda, que o objeto foi quantificado e especificado pela Unidade Demandante (item 1.1 do Termo de Referência).

Nos termos da Lei n. 14.133/2021, as contratações diretas por dispensa de licitação, realizadas em razão do baixo valor (incisos I e II do art. 75) “*serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*” (§3º do art. 75).

Nesse sentido, o valor estimado para a futura contratação, a ser divulgado no referido Aviso, será obtido por meio de pesquisa de preços, que deverá ser elaborada em conformidade com as disposições trazidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**, as quais, sob a égide da Lei n. 14.133/2021, passam a ser as normas aplicáveis aos procedimentos que tenham por objeto a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, excetuadas as contratações de obras e serviços de Engenharia (artigo 1º, *caput* e §1º, da IN/SEGES/ME/65/2021), **em substituição àquelas previstas pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2020**.

No presente caso, a pesquisa de preços foi elaborada com base nos critérios estabelecidos nos incisos III e IV do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, reproduzidos nos incisos III e IV do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021, quais sejam, pesquisa direta com fornecedores e consulta a sítios eletrônicos, tendo a SEG justificado a impossibilidade de utilização dos valores obtidos no Portal Nacional de Compras Públicas e certificado, em relação ao valor obtido junto a empresa *Safe Store*, que a data/horário da pesquisa de preço realizada no site da empresa é a mesma do *print* da tela.

Registra-se que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, a saber:

**12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

12.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal.

De outro tanto, cabe frisar a informação da DADM no sentido de que “*esta Diretoria não tem conhecimento acerca da aquisição de objeto similar ao que ora se pretende contratar no ano de 2023, neste Regional, o que faz com que o montante desta contratação deva ser o único considerado na análise do cabimento da contratação baseada no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021*” (doc. n. 17906-2023-11).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Os autos foram instruídos, também, com informe de adequação de despesa (doc. n. 17906-2023-13) e com a declaração de adequação orçamentária (doc. n. 17906-2023-18).

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S<sup>a</sup>., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à aquisição de coletes balísticos, pelo valor total estimado de **R\$51.588,76** (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 17906-2023-17), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021, ocasião em que será anexada a lista de verificação para emissão do parecer jurídico, em consonância com a recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação desta Consultoria Jurídica.

Registra-se, por fim, que alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 418/2022

# 1. Documento: 17906-2023-25

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 17906/2023

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Proposição

**Assunto:** Proteção/Segurança/Alarme/Incêndio/Sobrevivência

**Unidade Protocoladora:** SINPI - SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

**Data de Entrada:** 10/05/2023

**Localização Atual:** SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** BRUNO

**Data de Inclusão:** 10/01/2024 14:35

**Descrição:** Proposição para aquisição de coletes balísticos

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 17906-2023-25

**Nome:** e-PAD 17.906-2023 - DG - contratação direta - dispensa forma eletrônica - aquisição de coletes balísticos.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 11/07/2023 17:30

**Descrição:** Decisão\_DG

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	11/07/2023 17:30

---

**Documento Gerado em 09/04/2024 18:16:18**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 17.906/2023.  
**Ref.:** Despacho n. DADM/396/2023.  
**Assunto:** Dispensa eletrônica. Contratação direta em razão do valor (art. 75 da Lei n. 14.331/2023). Aquisição de coletes balísticos. **Decisão. Autorização.**

Visto.

**De acordo.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2022 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria de Segurança (CI n. TRT/SEG/092/2023 - doc. n. 17906-2023-8), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (Despacho n. DADM/396/2023 - doc. n. 17906-2023-11), as informações orçamentárias (docs. n. 17906-2023-13 e 18) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à aquisição de coletes balísticos, pelo valor total estimado de **R\$51.588,76** (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS**  
Diretor-Geral